

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS REYES MALDONADO A SENHORA “ESTER DA SILVA FELIX”.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o(a) Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado a senhora “Ester da Silva Felix” pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascida em 15 de março de 1965, Ester da Silva Félix construiu uma trajetória dedicada à educação, marcada pelo comprometimento com o ensino, a formação de crianças e o desenvolvimento humano. Iniciou sua formação acadêmica no curso de Magistério, entre os anos de 1989 e 1994, na Escola Estadual de 1º e 2º Grau “Lúcio Monteiro da Silva”, totalizando 2.994 horas de estudo. Essa base sólida na área da educação serviu como alicerce para sua caminhada profissional e acadêmica.

Em seguida, ingressou no ensino superior, cursando Licenciatura em Educação Artística pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com início em 1º de agosto de 1993 e conclusão em 15 de agosto de 1997, cumprindo uma carga horária de 3.210 horas. Sua formação superior ampliou seu olhar pedagógico e artístico, contribuindo para uma prática docente criativa e sensível às diversas expressões humanas.

Buscando constante aprimoramento, especializou-se em “O Fazer Pedagógico nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental”, pela Faculdade Várzea-grandense de Ciências Humanas (FAVE), concluindo o curso em dezembro de 2000, com carga total de 360 horas/aula.

Ao longo de sua carreira, Ester destacou-se pelo compromisso com a formação integral dos alunos, pela dedicação à docência e pela valorização da arte e da pedagogia como instrumentos de transformação social. Sua trajetória reflete uma vida inteiramente dedicada à educação e ao desenvolvimento das futuras gerações.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390035003800360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA JURÍDICA

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está em consonância com a Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, que estabelece normas para tramitação e concessão de títulos honoríficos e dá outras providências, especificamente com o disposto no artigo 1º, § 2º. **Verbis:**

“§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”*

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de novembro de 2025

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400390035003800360037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

